



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 357/2017,
de 23 de março de 2017.

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, a parte do imóvel urbano, que consta pertencer a Marcio Borges, com área total de 54.535 metros quadrados localizada em uma área maior denominada "Estância São Marcos", situado na zona rural deste Município de Paulistânia, Estado de São Paulo, matriculado em área maior sob nº 10.378 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Agudos-SP, parte esta que possui as seguintes características e confrontações: ***"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BYH-M-0742, de coordenadas (Longitude: -49°22'34.555", Latitude -22°34'30.000" e Altitude: 591.99 m); cravado no vértice de confrontação entre Área "B" de propriedade da Serraria Santa Barbara LTDA e terras da Estância São Marcos (área remanescente); deste, segue confrontando com a Estância São Marcos de propriedade de Marcio Borges (área remanescente), com o seguinte azimuth e distância: 93°24' e 197,08 m até o vértice BYH-M-0746, (Longitude: -49°22'27.669", Latitude -22°34'30.381" e Altitude: 599,81 m); por divisa cerca; deste, segue confrontando com o dispositivo de entroncamento e retorno do KM 277+ 700 metros da Rodovia SP-225, com o seguinte azimuth e distância: 196°42' e 85,63 m até o vértice BYH-M-0747, (Longitude: -49°22'28.531" , Latitude -22°34'33.047" e Altitude: 599,19 m); cravado junto a cerca do DER, o qual dista 25,00 metros do eixo da Rodovia SP-225 Km 278+043,14 m deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-225 Bauru-Ipauçu, com o seguinte azimuth e distância: 198°59' e 173,11 m até o vértice BYH-M-0748, (Longitude: -49°22'30.502" , Latitude -22°34'38.368" e Altitude: 596,48 m); cravado junto a cerca do DER, o qual dista 25,00 metros do eixo da Rodovia SP-225 Km 278+216,25 m; deste, segue confrontando com Estância Jaú de propriedade de Rodrigo Paes Vila Real, Vanessa Martinez de Camargo Vila Real, Rafael Paes Vila Real e Roberto Paes Vila Real, matrícula nº 81 do CRI de Agudos-SP, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°14' e 255,74m até o vértice BYH-M-0749, (Longitude: -49°22'39.073" , Latitude -22°34'40.766" e Altitude: 587,94 m); 39°48' e 109,62 m até o vértice BYH-M-0750, (Longitude: -49°22'36.616", Latitude -22°34'38.029" e Altitude: 582,64 m); deste, segue confrontando com Área "B" de propriedade da Serraria Santa Barbara LTDA, matrícula nº 10.378 do CRI de Agudos-SP, com o seguinte azimuth e distância: 13°24' e 253,92 m até o vértice BYH-M-0742, ponto inicial da descrição deste perímetro."***

Artigo 2º - O referido imóvel deverá ser desapropriado na forma amigável ou judicial.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - O valor da desapropriação corresponde à quantia aproximada de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), através de avaliação previamente realizada por comissão designada por força de Decreto para tal finalidade.

Parágrafo Único – No caso de constatação de valor diverso do constante no presente artigo, através de determinação judicial, deverá ser suplementada a quantia correspondente à eventual diferença de valores, através da competente lei municipal.

Artigo 4º - O referido imóvel será destinado a implantação do Distrito Industrial no Município de Paulistânia em atendimento ao interesse público, conforme previsto no artigo 5º, letra “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, visando o desenvolvimento econômico e social do município.

Artigo 5º - Para a formalização da aquisição ora autorizada, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 6º - VETADO

Artigo 7º - As condições para a implantação do Distrito Industrial e os requisitos para a alienação dos lotes aos pretendentes serão especificados em lei própria.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 23 de março de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 357/2017, em fls. 46, no 2º Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 23 de março de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal